

**LEI Nº 1051, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Publicado no Diário Oficial nº 775

**Dispensa entidades filantrópicas do pagamento que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensadas do pagamento de publicação de edital no Diário Oficial do Estado as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública por lei estadual ou municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei nº 724, de 11 de janeiro de 1995.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado